CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 057/2016

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **POTULSKI & POTULSKI LTDA – ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.769.744/0001-63 e Inscrição Estadual n° 13.193.705-7, com sede na Av. Pioneiro Jose Nelson Coutinho nº 1395, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte neste Ato Representada pelo Procurador **SERGIO LUIZ PEREIRA NOGUEIRA** portador da Cédula de identidade nº 1846800-1813714 SSP/GO e CPF 454.610.821-49, residente na Cidade de Matupá – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS: ELABORAÇÃO DE PLANTA, MEMORIAL E LOCAÇÃO DE LOTES, RUAS E ZONAS CONFORME NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 062/2016 do respectivo **Pregão Presencial nº 049/2016.**

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2016, EDITAL Nº. 062/2016**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R$ 53.800,00 (Cinquenta e três mil e oitocentos reais)**.

5.1.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (Quinze) dias após abertura e registro das matriculas dos lotes junto ao Cartório de 1º Ofício, conforme aprovação pela Comissão de Regularização Fundiária da Comarca de Matupá, mediante verificação do Fiscal de Contrato e emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo o primeiro mês proporcional aos dias locados.

5.2 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:
Banco 01 Ag. Nº 1589-X Conta corrente nº 13.960-2 em nome de **POTULSKI & POTULSKI LTDA – ME**.

5.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

5.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

5.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.8 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

6 – DOS SERVIÇOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	2,00	UN	ELABORAÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DA ZP-002 E PARTE DA ZP-14, PARA FINS DE INSERÇÃO E RETIFICAÇÃO DA MATRÍCULA	1.950,00	3.900,00

2	250,00	UN	ELABORAÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DE LOTE LOCALIZADO NA ZP-002, CONFORME APROVADO PELA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMARCA DE MATUPÁ	80,00	20.000,00
3	250,00	UN	LOCAÇÃO DE LOTE LOCALIZADO NA ZP-002, CONFORME APROVADO PELA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMERCA DE MATUPÁ	84,00	21.000,00
4	0,60	KM	LOCAÇÃO DE PARTE DA RUA 01, RUA 02, E 03, CONFORME APROVADO PELA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMARCA DE MATUPÁ	1.500,00	900,00
5	50,00	UN	LOCAÇÃO DE 50 LOTES LOCALIZADOS NO BAIRRO CIDADE ALTA - ZH2-004 NA CIDADE DE MATUPÁ	100,00	5.000,00
6	1,00	UN	ELABORAÇÃO DE PLANTA DE MEMORIAL DESCRITIVO DA ZP-008, PARA FINS DE DESMEMBRAMENTO E RETIFICAÇÃO DE MATRICULA.	3.000,00	3.000,00
				TOTAL	**R$ 53.800,00**

7 – DAS DESPESAS

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

- **Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.2005 – Manutenção das Atividas da Secretaria de Planejamento e Departamentos – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R$ 53.800,00**

9 – PRAZOS

9.1 - Os serviços constantes no ANEXO I deste Edital serão prestados em 30 (Trinta) dias após a ordem de serviço e posteriormente serão emitidas as Notas Fiscais para posterior recebimento, em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010:

9.1.1 - Caso a Prefeitura Municipal de Matupá não seja atendida no prazo o contratante poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e supra mencionada no item 6.7 deste edital.

9.2 - Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser prestados conforme solicitações das Secretarias, após a emissão da ordem de serviço via fax ou e-mail, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93;

9.3 - A Vigência do presente contrato é até 31/12/2016, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Os trabalhos obrigatoriamente deverão ser realizados com uso de estação total. Será também permitido o uso de receptores GNSS equipados com tecnologia RTK sem tempo mínimo de leitura.

10.2 - É responsabilidade da Empresa contratada a locação dos limites da ocupação respeitando as divisas pré-estabelecidas pelos ocupantes, locação das ruas internas e dos fundos e representar graficamente no plano topográfico local os limites das matrículas das áreas pertencente ao Município de Matupá e o limite de cada setor, indicando graficamente a largura da Rua conforme o projeto de colonização já implantado.

10.3 - O transporte de Marco de Apoio Básico-MAB, deverá ser realizado com um medidor GNSS geodésico L1/L2, com precisão pós-processada menor que 3mm + 0,5 ppm.

10.4 - A empresa contratada deverá fornecer os dados brutos de todos os equipamentos utilizados na realização dos trabalhos para que possam ser processados e conferidos para assegurar a precisão dos mesmos.

10.5 - Os produtos a serem entregues serão: planta geral contendo ruas, passeios, quadra e lotes conforme pré-projeto aprovado pela Comissão de Regularização de Assuntos Fundiários sob a Coordenação do Poder Judiciário da Comarca de Matupá/MT, plantas e memoriais descritivos individuais das ocupações e da área geral. Todos referenciados ao sistema geodésico local e amarrados a Estação GPS SAT 90404 MT-86, localizada no centro do canteiro do trevo - entroncamento das Rodovias BR-153/MT-322, a 3 m do monumento indicativo da direção da Rodovia BR-080 conforme relatório da Estação SAT disponível no endereço eletrônico a seguir http://www.bdg.ibge.gov.br/bdg/pdf/relatorio.asp?L1=90404

10.6 - Cada planta e memorial descritivo apresentado deverá possuir o respectivo arquivo digital, em formato **.dwg, .dxf**, .**docx** e .**pdf** que deverá ser entregue em mídia CD, DVD ou Pen-Drive. Deverá ser entregue todo arquivo em formato analógico em três vias devidamente assinados por profissional habilitado e acompanhado de anotação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

10.7 - Para os serviços do Item 01 a empresa contratada deverá realizar levantamento topográfico dos limites da ZP 002 e parte da ZP – 014 respeitando das matriculas confinantes, entregar planta e memorial descritivo geo-referenciado ao Sistema Geodésico Local SGL do perímetro da faixa de proteção e da ZP – 002 e de parte da ZP – 014, baseada na Escritura Publica de Declaração

Registrado no Livro 104 folhas 150 do Cartório de 06 Oficio da Comarca de Cuiabá/MT, assinada pela Agropecuária do Cachimbo S/A, ambas localizadas na margem direita da MT-322. Sendo a ZP – 002 e faixa de proteção da ZP – 002 subdivida em 04 matriculas.

10.8 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

10.9 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.10 - A falta de estrutura ou informação para realizar os serviços que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.11 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

10.12 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.13 - Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

10.14 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.15 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.16 - Fica estipulado o prazo para execução dos serviços como 30 dias consecutivos, logo após a contratada receber a ordem de serviço, sob pena de aplicação de penalidade dos termos das cláusulas 13 e 15, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações;

10.17 – Em qualquer momento em que a CONTRATANTE, verificar que os serviços não estão conforme as exigências do Edital ou não forem aprovados pela Comissão de Regularização Fundiária da Comarca de Matupá, deverá ser refeito os serviços, sem prejuízo para a CONTRATANTE;

10.18 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

11.2 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

11.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

13.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto/serviços, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos/serviços,

e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

13.3 - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 – RESCISÃO

15.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:
15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;
15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;
15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

16-1 – Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Planejamento	**Eder dos Santos**	**3002/2013**

17 – DA PUBLICAÇÃO

17-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE.

18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 11 de julho de 2016.

CONTRATANTE:

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

POTULSKI & POTULSKI LTDA - ME
CNPJ sob o nº. 03.769.744/0001-63
SERGIO LUIZ PEREIRA NOGUEIRA
CPF 454.610.821-49

TESTEMUNHAS:

IVAINE MOLINA
CPF: 895.005.719-00

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES
CPF: 817.037.831-15

PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2016
ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **POTULSKI & POTULSKI LTDA – ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.769.744/0001-63 e Inscrição Estadual n° 13.193.705-7, com sede na Av. Pioneiro Jose Nelson Coutinho nº 1395, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte neste Ato Representada pelo Procurador **SERGIO LUIZ PEREIRA NOGUEIRA** portador da Cédula de identidade nº 1846800-1813714 SSP/GO e CPF 454.610.821-49, o início dos serviços solicitados no **Pregão Presencial nº 049/2016**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS: ELABORAÇÃO DE PLANTA, MEMORIAL E LOCAÇÃO DE LOTES, RUAS E ZONAS CONFORME NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 062/2016 do respectivo **Pregão Presencial nº 049/2016.**

Do Valor: Pelos serviços a serem executados pelo licitante será de **R$ 53.800,00 (Cinquenta e três mil e oitocentos reais),** conforme descritos os itens abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	2,00	UN	ELABORAÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DA ZP-002 E PARTE DA ZP-14, PARA FINS DE INSERÇÃO E RETIFICAÇÃO DA MATRÍCULA	1.950,00	3.900,00
2	250,00	UN	ELABORAÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DE LOTE LOCALIZADO NA ZP-002, CONFORME APROVADO PELA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMARCA DE MATUPÁ	80,00	20.000,00
3	250,00	UN	LOCAÇÃO DE LOTE LOCALIZADO NA ZP-002, CONFORME APROVADO PELA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMERCA DE MATUPÁ	84,00	21.000,00
4	0,60	KM	LOCAÇÃO DE PARTE DA RUA 01, RUA 02, E 03, CONFORME APROVADO PELA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMARCA DE MATUPÁ	1.500,00	900,00

5	50,00	UN	LOCAÇÃO DE 50 LOTES LOCALIZADOS NO BAIRRO CIDADE ALTA - ZH2-004 NA CIDADE DE MATUPÁ	100,00	5.000,00
6	1,00	UN	ELABORAÇÃO DE PLANTA DE MEMORIAL DESCRITIVO DA ZP-008, PARA FINS DE DESMEMBRAMENTO E RETIFICAÇÃO DE MATRICULA.	3.000,00	3.000,00
				TOTAL	**R$ 53.800,00**

Do prazo de início e término do serviço: Conforme estipulado no contrato.

Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

- **Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.2005 – Manutenção das Atividas da Secretaria de Planejamento e Departamentos – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R$ 53.800,00**

Atenciosamente,

Matupá/MT, 11 de julho de 2016.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

Recebido em: _____/_____/_____

POTULSKI & POTULSKI LTDA - ME
CNPJ sob o nº. 03.769.744/0001-63
SERGIO LUIZ PEREIRA NOGUEIRA
CPF 454.610.821-49
Contratada

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 057/2016

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **POTULSKI & POTULSKI LTDA – ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.769.744/0001-63 e Inscrição Estadual n° 13.193.705-7, com sede na Av. Pioneiro Jose Nelson Coutinho nº 1395, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte neste Ato Representada pelo Procurador **SERGIO LUIZ PEREIRA NOGUEIRA** portador da Cédula de identidade nº 1846800-1813714 SSP/GO e CPF 454.610.821-49, residente na Cidade de Matupá – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS: ELABORAÇÃO DE PLANTA, MEMORIAL E LOCAÇÃO DE LOTES, RUAS E ZONAS CONFORME NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 062/2016 do respectivo **Pregão Presencial nº 049/2016.**

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2016, EDITAL Nº. 062/2016**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R$ 53.800,00 (Cinquenta e três mil e oitocentos reais)**.

5.1.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (Quinze) dias após abertura e registro das matriculas dos lotes junto ao Cartório de 1º Ofício, conforme aprovação pela Comissão de Regularização Fundiária da Comarca de Matupá, mediante verificação do Fiscal de Contrato e emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo o primeiro mês proporcional aos dias locados.

5.2 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:
Banco 01 Ag. Nº 1589-X Conta corrente nº 13.960-2 em nome de **POTULSKI & POTULSKI LTDA – ME**.

5.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

5.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

5.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.8 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

6 – DOS SERVIÇOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	2,00	UN	ELABORAÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DA ZP-002 E PARTE DA ZP-14, PARA FINS DE INSERÇÃO E RETIFICAÇÃO DA MATRÍCULA	1.950,00	3.900,00

2	250,00	UN	ELABORAÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DE LOTE LOCALIZADO NA ZP-002, CONFORME APROVADO PELA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMARCA DE MATUPÁ	80,00	20.000,00
3	250,00	UN	LOCAÇÃO DE LOTE LOCALIZADO NA ZP-002, CONFORME APROVADO PELA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMERCA DE MATUPÁ	84,00	21.000,00
4	0,60	KM	LOCAÇÃO DE PARTE DA RUA 01, RUA 02, E 03, CONFORME APROVADO PELA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMARCA DE MATUPÁ	1.500,00	900,00
5	50,00	UN	LOCAÇÃO DE 50 LOTES LOCALIZADOS NO BAIRRO CIDADE ALTA - ZH2-004 NA CIDADE DE MATUPÁ	100,00	5.000,00
6	1,00	UN	ELABORAÇÃO DE PLANTA DE MEMORIAL DESCRITIVO DA ZP-008, PARA FINS DE DESMEMBRAMENTO E RETIFICAÇÃO DE MATRICULA.	3.000,00	3.000,00
				TOTAL	**R$ 53.800,00**

7 – DAS DESPESAS

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

- **Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.2005 – Manutenção das Atividas da Secretaria de Planejamento e Departamentos – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R$ 53.800,00**

9 – PRAZOS

9.1 - Os serviços constantes no ANEXO I deste Edital serão prestados em 30 (Trinta) dias após a ordem de serviço e posteriormente serão emitidas as Notas Fiscais para posterior recebimento, em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010:

9.1.1 - Caso a Prefeitura Municipal de Matupá não seja atendida no prazo o contratante poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e supra mencionada no item 6.7 deste edital.

9.2 - Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser prestados conforme solicitações das Secretarias, após a emissão da ordem de serviço via fax ou e-mail, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93;

9.3 - A Vigência do presente contrato é até 31/12/2016, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Os trabalhos obrigatoriamente deverão ser realizados com uso de estação total. Será também permitido o uso de receptores GNSS equipados com tecnologia RTK sem tempo mínimo de leitura.

10.2 - É responsabilidade da Empresa contratada a locação dos limites da ocupação respeitando as divisas pré-estabelecidas pelos ocupantes, locação das ruas internas e dos fundos e representar graficamente no plano topográfico local os limites das matrículas das áreas pertencente ao Município de Matupá e o limite de cada setor, indicando graficamente a largura da Rua conforme o projeto de colonização já implantado.

10.3 - O transporte de Marco de Apoio Básico-MAB, deverá ser realizado com um medidor GNSS geodésico L1/L2, com precisão pós-processada menor que 3mm + 0,5 ppm.

10.4 - A empresa contratada deverá fornecer os dados brutos de todos os equipamentos utilizados na realização dos trabalhos para que possam ser processados e conferidos para assegurar a precisão dos mesmos.

10.5 - Os produtos a serem entregues serão: planta geral contendo ruas, passeios, quadra e lotes conforme pré-projeto aprovado pela Comissão de Regularização de Assuntos Fundiários sob a Coordenação do Poder Judiciário da Comarca de Matupá/MT, plantas e memoriais descritivos individuais das ocupações e da área geral. Todos referenciados ao sistema geodésico local e amarrados a Estação GPS SAT 90404 MT-86, localizada no centro do canteiro do trevo - entroncamento das Rodovias BR-153/MT-322, a 3 m do monumento indicativo da direção da Rodovia BR-080 conforme relatório da Estação SAT disponível no endereço eletrônico a seguir http://www.bdg.ibge.gov.br/bdg/pdf/relatorio.asp?L1=90404

10.6 - Cada planta e memorial descritivo apresentado deverá possuir o respectivo arquivo digital, em formato **.dwg, .dxf**, .**docx** e .**pdf** que deverá ser entregue em mídia CD, DVD ou Pen-Drive. Deverá ser entregue todo arquivo em formato analógico em três vias devidamente assinados por profissional habilitado e acompanhado de anotação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

10.7 - Para os serviços do Item 01 a empresa contratada deverá realizar levantamento topográfico dos limites da ZP 002 e parte da ZP – 014 respeitando das matriculas confinantes, entregar planta e memorial descritivo geo-referenciado ao Sistema Geodésico Local SGL do perímetro da faixa de proteção e da ZP – 002 e de parte da ZP – 014, baseada na Escritura Publica de Declaração

Registrado no Livro 104 folhas 150 do Cartório de 06 Oficio da Comarca de Cuiabá/MT, assinada pela Agropecuária do Cachimbo S/A, ambas localizadas na margem direita da MT-322. Sendo a ZP – 002 e faixa de proteção da ZP – 002 subdivida em 04 matriculas.

10.8 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

10.9 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.10 - A falta de estrutura ou informação para realizar os serviços que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.11 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

10.12 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.13 - Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

10.14 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.15 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.16 - Fica estipulado o prazo para execução dos serviços como 30 dias consecutivos, logo após a contratada receber a ordem de serviço, sob pena de aplicação de penalidade dos termos das cláusulas 13 e 15, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações;

10.17 – Em qualquer momento em que a CONTRATANTE, verificar que os serviços não estão conforme as exigências do Edital ou não forem aprovados pela Comissão de Regularização Fundiária da Comarca de Matupá, deverá ser refeito os serviços, sem prejuízo para a CONTRATANTE;

10.18 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

11.2 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

11.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

13.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto/serviços, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos/serviços,

e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

13.3 - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 – RESCISÃO

15.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:
15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;
15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;
15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

16-1 – Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Planejamento	**Eder dos Santos**	**3002/2013**

17 – DA PUBLICAÇÃO

17-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE.

18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 11 de julho de 2016.

CONTRATANTE:

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

POTULSKI & POTULSKI LTDA - ME
CNPJ sob o nº. 03.769.744/0001-63
SERGIO LUIZ PEREIRA NOGUEIRA
CPF 454.610.821-49

TESTEMUNHAS:

IVAINE MOLINA
CPF: 895.005.719-00

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES
CPF: 817.037.831-15

PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2016
ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **POTULSKI & POTULSKI LTDA – ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.769.744/0001-63 e Inscrição Estadual n° 13.193.705-7, com sede na Av. Pioneiro Jose Nelson Coutinho nº 1395, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte neste Ato Representada pelo Procurador **SERGIO LUIZ PEREIRA NOGUEIRA** portador da Cédula de identidade nº 1846800-1813714 SSP/GO e CPF 454.610.821-49, o início dos serviços solicitados no **Pregão Presencial nº 049/2016**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS: ELABORAÇÃO DE PLANTA, MEMORIAL E LOCAÇÃO DE LOTES, RUAS E ZONAS CONFORME NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 062/2016 do respectivo **Pregão Presencial nº 049/2016.**

Do Valor: Pelos serviços a serem executados pelo licitante será de **R$ 53.800,00 (Cinquenta e três mil e oitocentos reais),** conforme descritos os itens abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	2,00	UN	ELABORAÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DA ZP-002 E PARTE DA ZP-14, PARA FINS DE INSERÇÃO E RETIFICAÇÃO DA MATRÍCULA	1.950,00	3.900,00
2	250,00	UN	ELABORAÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DE LOTE LOCALIZADO NA ZP-002, CONFORME APROVADO PELA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMARCA DE MATUPÁ	80,00	20.000,00
3	250,00	UN	LOCAÇÃO DE LOTE LOCALIZADO NA ZP-002, CONFORME APROVADO PELA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMERCA DE MATUPÁ	84,00	21.000,00
4	0,60	KM	LOCAÇÃO DE PARTE DA RUA 01, RUA 02, E 03, CONFORME APROVADO PELA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMARCA DE MATUPÁ	1.500,00	900,00

5	50,00	UN	LOCAÇÃO DE 50 LOTES LOCALIZADOS NO BAIRRO CIDADE ALTA - ZH2-004 NA CIDADE DE MATUPÁ	100,00	5.000,00
6	1,00	UN	ELABORAÇÃO DE PLANTA DE MEMORIAL DESCRITIVO DA ZP-008, PARA FINS DE DESMEMBRAMENTO E RETIFICAÇÃO DE MATRICULA.	3.000,00	3.000,00
				TOTAL	**R$ 53.800,00**

Do prazo de início e término do serviço: Conforme estipulado no contrato.

Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

- **Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.2005 – Manutenção das Atividas da Secretaria de Planejamento e Departamentos – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R$ 53.800,00**

Atenciosamente,

Matupá/MT, 11 de julho de 2016.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

Recebido em: _____/_____/_____

POTULSKI & POTULSKI LTDA - ME
CNPJ sob o nº. 03.769.744/0001-63
SERGIO LUIZ PEREIRA NOGUEIRA
CPF 454.610.821-49
Contratada

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 057/2016

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **POTULSKI & POTULSKI LTDA – ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.769.744/0001-63 e Inscrição Estadual n° 13.193.705-7, com sede na Av. Pioneiro Jose Nelson Coutinho nº 1395, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte neste Ato Representada pelo Procurador **SERGIO LUIZ PEREIRA NOGUEIRA** portador da Cédula de identidade nº 1846800-1813714 SSP/GO e CPF 454.610.821-49, residente na Cidade de Matupá – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS: ELABORAÇÃO DE PLANTA, MEMORIAL E LOCAÇÃO DE LOTES, RUAS E ZONAS CONFORME NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 062/2016 do respectivo **Pregão Presencial nº 049/2016.**

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2016, EDITAL Nº. 062/2016**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R$ 53.800,00 (Cinquenta e três mil e oitocentos reais)**.

5.1.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (Quinze) dias após abertura e registro das matriculas dos lotes junto ao Cartório de 1º Ofício, conforme aprovação pela Comissão de Regularização Fundiária da Comarca de Matupá, mediante verificação do Fiscal de Contrato e emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo o primeiro mês proporcional aos dias locados.

5.2 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:
Banco 01 Ag. Nº 1589-X Conta corrente nº 13.960-2 em nome de **POTULSKI & POTULSKI LTDA – ME**.

5.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

5.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

5.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.8 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

6 – DOS SERVIÇOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	2,00	UN	ELABORAÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DA ZP-002 E PARTE DA ZP-14, PARA FINS DE INSERÇÃO E RETIFICAÇÃO DA MATRÍCULA	1.950,00	3.900,00

2	250,00	UN	ELABORAÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DE LOTE LOCALIZADO NA ZP-002, CONFORME APROVADO PELA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMARCA DE MATUPÁ	80,00	20.000,00
3	250,00	UN	LOCAÇÃO DE LOTE LOCALIZADO NA ZP-002, CONFORME APROVADO PELA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMERCA DE MATUPÁ	84,00	21.000,00
4	0,60	KM	LOCAÇÃO DE PARTE DA RUA 01, RUA 02, E 03, CONFORME APROVADO PELA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMARCA DE MATUPÁ	1.500,00	900,00
5	50,00	UN	LOCAÇÃO DE 50 LOTES LOCALIZADOS NO BAIRRO CIDADE ALTA - ZH2-004 NA CIDADE DE MATUPÁ	100,00	5.000,00
6	1,00	UN	ELABORAÇÃO DE PLANTA DE MEMORIAL DESCRITIVO DA ZP-008, PARA FINS DE DESMEMBRAMENTO E RETIFICAÇÃO DE MATRICULA.	3.000,00	3.000,00
				TOTAL	**R$ 53.800,00**

7 – DAS DESPESAS

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

- **Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.2005 – Manutenção das Atividas da Secretaria de Planejamento e Departamentos – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R$ 53.800,00**

9 – PRAZOS

9.1 - Os serviços constantes no ANEXO I deste Edital serão prestados em 30 (Trinta) dias após a ordem de serviço e posteriormente serão emitidas as Notas Fiscais para posterior recebimento, em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010:

9.1.1 - Caso a Prefeitura Municipal de Matupá não seja atendida no prazo o contratante poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e supra mencionada no item 6.7 deste edital.

9.2 - Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser prestados conforme solicitações das Secretarias, após a emissão da ordem de serviço via fax ou e-mail, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93;

9.3 - A Vigência do presente contrato é até 31/12/2016, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Os trabalhos obrigatoriamente deverão ser realizados com uso de estação total. Será também permitido o uso de receptores GNSS equipados com tecnologia RTK sem tempo mínimo de leitura.

10.2 - É responsabilidade da Empresa contratada a locação dos limites da ocupação respeitando as divisas pré-estabelecidas pelos ocupantes, locação das ruas internas e dos fundos e representar graficamente no plano topográfico local os limites das matrículas das áreas pertencente ao Município de Matupá e o limite de cada setor, indicando graficamente a largura da Rua conforme o projeto de colonização já implantado.

10.3 - O transporte de Marco de Apoio Básico-MAB, deverá ser realizado com um medidor GNSS geodésico L1/L2, com precisão pós-processada menor que 3mm + 0,5 ppm.

10.4 - A empresa contratada deverá fornecer os dados brutos de todos os equipamentos utilizados na realização dos trabalhos para que possam ser processados e conferidos para assegurar a precisão dos mesmos.

10.5 - Os produtos a serem entregues serão: planta geral contendo ruas, passeios, quadra e lotes conforme pré-projeto aprovado pela Comissão de Regularização de Assuntos Fundiários sob a Coordenação do Poder Judiciário da Comarca de Matupá/MT, plantas e memoriais descritivos individuais das ocupações e da área geral. Todos referenciados ao sistema geodésico local e amarrados a Estação GPS SAT 90404 MT-86, localizada no centro do canteiro do trevo - entroncamento das Rodovias BR-153/MT-322, a 3 m do monumento indicativo da direção da Rodovia BR-080 conforme relatório da Estação SAT disponível no endereço eletrônico a seguir http://www.bdg.ibge.gov.br/bdg/pdf/relatorio.asp?L1=90404

10.6 - Cada planta e memorial descritivo apresentado deverá possuir o respectivo arquivo digital, em formato **.dwg, .dxf**, .**docx** e .**pdf** que deverá ser entregue em mídia CD, DVD ou Pen-Drive. Deverá ser entregue todo arquivo em formato analógico em três vias devidamente assinados por profissional habilitado e acompanhado de anotação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

10.7 - Para os serviços do Item 01 a empresa contratada deverá realizar levantamento topográfico dos limites da ZP 002 e parte da ZP – 014 respeitando das matriculas confinantes, entregar planta e memorial descritivo geo-referenciado ao Sistema Geodésico Local SGL do perímetro da faixa de proteção e da ZP – 002 e de parte da ZP – 014, baseada na Escritura Publica de Declaração

Registrado no Livro 104 folhas 150 do Cartório de 06 Oficio da Comarca de Cuiabá/MT, assinada pela Agropecuária do Cachimbo S/A, ambas localizadas na margem direita da MT-322. Sendo a ZP – 002 e faixa de proteção da ZP – 002 subdivida em 04 matriculas.

10.8 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

10.9 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.10 - A falta de estrutura ou informação para realizar os serviços que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.11 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

10.12 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.13 - Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

10.14 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.15 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.16 - Fica estipulado o prazo para execução dos serviços como 30 dias consecutivos, logo após a contratada receber a ordem de serviço, sob pena de aplicação de penalidade dos termos das cláusulas 13 e 15, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações;

10.17 – Em qualquer momento em que a CONTRATANTE, verificar que os serviços não estão conforme as exigências do Edital ou não forem aprovados pela Comissão de Regularização Fundiária da Comarca de Matupá, deverá ser refeito os serviços, sem prejuízo para a CONTRATANTE;

10.18 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

11.2 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

11.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

13.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto/serviços, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos/serviços,

e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

13.3 - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 – RESCISÃO

15.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:
15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;
15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;
15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

16-1 – Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Planejamento	**Eder dos Santos**	**3002/2013**

17 – DA PUBLICAÇÃO

17-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE.

18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 11 de julho de 2016.

CONTRATANTE:

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

POTULSKI & POTULSKI LTDA - ME
CNPJ sob o nº. 03.769.744/0001-63
SERGIO LUIZ PEREIRA NOGUEIRA
CPF 454.610.821-49

TESTEMUNHAS:

IVAINE MOLINA
CPF: 895.005.719-00

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES
CPF: 817.037.831-15

PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2016
ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **POTULSKI & POTULSKI LTDA – ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.769.744/0001-63 e Inscrição Estadual n° 13.193.705-7, com sede na Av. Pioneiro Jose Nelson Coutinho nº 1395, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte neste Ato Representada pelo Procurador **SERGIO LUIZ PEREIRA NOGUEIRA** portador da Cédula de identidade nº 1846800-1813714 SSP/GO e CPF 454.610.821-49, o início dos serviços solicitados no **Pregão Presencial nº 049/2016**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS: ELABORAÇÃO DE PLANTA, MEMORIAL E LOCAÇÃO DE LOTES, RUAS E ZONAS CONFORME NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 062/2016 do respectivo **Pregão Presencial nº 049/2016.**

Do Valor: Pelos serviços a serem executados pelo licitante será de **R$ 53.800,00 (Cinquenta e três mil e oitocentos reais),** conforme descritos os itens abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	2,00	UN	ELABORAÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DA ZP-002 E PARTE DA ZP-14, PARA FINS DE INSERÇÃO E RETIFICAÇÃO DA MATRÍCULA	1.950,00	3.900,00
2	250,00	UN	ELABORAÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DE LOTE LOCALIZADO NA ZP-002, CONFORME APROVADO PELA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMARCA DE MATUPÁ	80,00	20.000,00
3	250,00	UN	LOCAÇÃO DE LOTE LOCALIZADO NA ZP-002, CONFORME APROVADO PELA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMERCA DE MATUPÁ	84,00	21.000,00
4	0,60	KM	LOCAÇÃO DE PARTE DA RUA 01, RUA 02, E 03, CONFORME APROVADO PELA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMARCA DE MATUPÁ	1.500,00	900,00

5	50,00	UN	LOCAÇÃO DE 50 LOTES LOCALIZADOS NO BAIRRO CIDADE ALTA - ZH2-004 NA CIDADE DE MATUPÁ	100,00	5.000,00
6	1,00	UN	ELABORAÇÃO DE PLANTA DE MEMORIAL DESCRITIVO DA ZP-008, PARA FINS DE DESMEMBRAMENTO E RETIFICAÇÃO DE MATRICULA.	3.000,00	3.000,00
				TOTAL	**R$ 53.800,00**

Do prazo de início e término do serviço: Conforme estipulado no contrato.

Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

- **Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.2005 – Manutenção das Atividas da Secretaria de Planejamento e Departamentos – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R$ 53.800,00**

Atenciosamente,

Matupá/MT, 11 de julho de 2016.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

Recebido em: _____/_____/_____

POTULSKI & POTULSKI LTDA - ME
CNPJ sob o nº. 03.769.744/0001-63
SERGIO LUIZ PEREIRA NOGUEIRA
CPF 454.610.821-49
Contratada